



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto de Lei nº020/2020

Mensagem nº019/2020

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 27/02/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente”.

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

A Comissão de Finanças e Orçamento com os olhos postos no parecer da Comissão de Justiça e Redação, mormente quando faz o resumo da matéria, apura que o presente Projeto de Lei versa sobre a abertura de duas vagas para Agente de Saúde.

O Projeto de Lei traz a declaração do Ordenador de Despesa, o impacto orçamentário-financeiro; e, como mote, que a abertura de vaga tem como plano de fundo a existência de concurso público realizado em 2018, ainda em vigor.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria merece tramitar, eis que não há qualquer óbice orçamentário-financeiro, tendo em vista que respeita os instrumentos atinentes, principalmente quando se apura a declaração do Ordenador de Despesa e o demonstrativo quanto ao impacto orçamentário-financeiro, de onde se extrai a possibilidade do aumento de vagas.

Todavia, no demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, o Controlador Geral do Município informa que está revendo a projeção da receita corrente líquida para o exercício de 2020 e 2021. Informa, também, que comparando o presente impacto aos anteriores, nota-se uma redução significativa da receita. Destaca que considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macroeconômicas do país, que a autoridade competente adote medidas para compensar o aumento de despesa oriunda da eventual convocação dos Agentes Comunitários.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Torna-se mister, portanto, **chamar atenção do Plenário** para nota explicativa constante no demonstrativo anexo ao Projeto, principalmente no gasto com pessoal/receita corrente líquida, exigindo adoção de medidas para redução de gasto com pessoal do Ente Público, sempre com os olhos postos nos arts. 19, 20 e 22 da LRF, **em razão única e exclusivamente da contabilização apresentada.**

Há a necessidade sensível da redução de gastos com pessoal para o exercício, evitando-se ultrapassar o limite prudencial, impondo-se automaticamente as restrições contidas no art. 22 da LRF.

A presente análise tem por fim exemplificar que, Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias de um governo, referente a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidas os valores das transferências constitucionais. Assim, a Receita Corrente Líquida é parâmetro para vários aplicadores da gestão fiscal e limites de gastos, compreendendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, e as demais acima mencionadas.

Por isso, em que pese a possibilidade da contratação, considerando a vinculação ao concurso público de 2018, segundo se extrai do Projeto, **fica o alerta para que a autoridade competente adote medidas para compensar o aumento de despesa.**

A presente manifestação é feita com os olhos postos no impacto orçamentário-financeiro, da lavra do Controlador Geral do Município.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, considerando a necessidade de alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro